



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1639/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 820/2013.

De autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, o presente projeto de lei dispõe sobre a proibição de cobrança de impostos municipais sobre o patrimônio, a renda e os serviços das Igrejas ou Templos no âmbito do Município de São Paulo.

A proposta visa proibir a cobrança de IPTU, ISS e ITBI "nas contas de serviços públicos municipais próprios delegados, terceirizados ou privatizados de igreja e templos de qualquer culto, desde que o imóvel esteja comprovadamente na propriedade ou posse das igrejas ou templos e sejam usados para a prática religiosa.

Segundo o autor, a Constituição Federal estabelece a imunidade tributária aplicável a igrejas e os templos de qualquer culto, no que se refere "ao seu patrimônio, renda ou serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas". Argumenta, ainda, que a confusão entre imunidade e isenção é corriqueira, na medida em que ambas tem como resultado a não incidência tributária". E cita trechos do julgamento que concluiu pela improcedência da ação quanto à constitucionalidade de Lei com matéria dessa natureza no STF (exclusão do ICMS nas contas de serviços públicos de água, luz, telefone e gás).

Considerado legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões, a fim de ser analisada, conforme previsto no inciso II, III e V do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar, posicionando-se, portanto, favoravelmente a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Fabio Riva (PSDB)

Toninho Paiva (PL)

Souza Santos (REPUBLICANOS)

José Police Neto (PSD) - contrário

Camilo Cristófar (PSB)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

João Jorge (PSDB)

Xexéu Tripoli (PV)
George Hato (MDB)
Ricardo Teixeira (DEM)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Rodrigo Goulart (PSD)
Fernando Holiday (DEM)
Soninha Francine (CIDADANIA23) - abstenção
Isac Felix (PL)
Atílio Francisco (REPUBLICANOS)
Paulo Frange (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/10/2019, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.